032
NÚMERO
PÚBLICA

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.146, DE 08/12/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, COM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS N. 24.786 E N. 28.088, COMPENSA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através da presente lei, por absoluto interesse público, declarado através do Decreto nº 323/2017, os seguintes imóveis:

Parágrafo Primeiro - Área de terra matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob nº. 28.088, com as seguintes descrições: terreno urbano com a área de 2.439,13 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e nove metros e treze decímetros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao norte com a Rodovia BR- 280, na extensão de 174,50 metros lineares, ao Sul, as terras pertencentes aos herdeiros de Teruo Nagano, na extensão de 172,50 metros lineares, e ao Oeste, com terras dos herdeiros de Osvaldo Voigt, na extensão de 21,00 metros lineares.

Parágrafo Segundo - Área de terra matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob nº. 24.786, com as seguintes descrições: terreno urbano com a área de 49.027,35 m² (quarenta e nove mil e vinte e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte com terras da Família Koch, na extensão de 211,50 metros e com a BR-280, na extensão de 334,70 metros; ao Sul, com terras de Eduardo F. Machinski, na extensão de 409,00 metros; ao Leste, na extensão de 70,70 metros com a Rua João Muller, e ao Oeste, na extensão de 183,00 metros, por um arroio, com terras de Osvaldo Voigt.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis descritos nos parágrafos 1º a 2º do art. 1º desta Lei ocorrerá com ônus financeiro ao Município de Canoinhas, no valor de

033
NÚMERO
PÚBLICA

R$ 2.596.616,70 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

Parágrafo Único: A área a ser desapropriada será destinada para construção de um parque empresarial para empresas de pequeno e médio porte e incubadora de novos negócios

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, a proceder com a compensação dos débitos tributários lançados em face do desapropriado, pendente de pagamento para com o Poder Público até o limite da desapropriação, cujo valor corresponde ao montante de R$ 513.811,74 (quinhentos e treze mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), valor este a ser corrigido até a data de compensação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/12/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino